|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011** |
| |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** | RS000462/2011 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** | 07/04/2011 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR012985/2011 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** | 46218.004446/2011-20 | | **DATA DO PROTOCOLO:** | 05/04/2011 |      |  | | --- | |  | | SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM; E SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**   I - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º DE JUNHO DE 2009**:  **a)** **R$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais)** para os empregados em geral;  **b) R$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais)** para os empregados que exerçam a função de limpeza e office-boy.    II - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º DE JUNHO DE 2010**:  **a)** **R$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais)** para os empregados em geral;    **b) R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** para os empregados que exerçam a função de limpeza e office-boy.    **PARÁGRAFO ÚNICO:**  Os pisos acima previstos serão reajustados nas mesmas épocas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  I - Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **01 DE JUNHO DE 2009**, pelo percentual de **4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento)** calculado sobre o salário referente ao mês de **outubro de 2008**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.  II - Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **01 DE JUNHO DE 2010**, pelo percentual de **7,02% (sete inteiros e dois centésimos por cento)** calculado sobre o salário referente ao mês de **junho de 2009**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.  **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**  I - Os empregados admitidos a partir de **01/10/2008 até 31/05/2009** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | Admissão | Reajuste | Admissão | Reajuste | | **Outubro/08** | **4,20%** | **Fevereiro/09** | **2,00%** | | **Novembro/08** | **3,58%** | **Março/09** | **1,62%** | | **Dezembro/08** | **3,13%** | **Abril/09** | **1,37%** | | **Janeiro/09** | **2,77%** | **Maio/09** | **0,72%** |   II - Os empregados admitidos a partir de **01/06/2009 até 31/05/2010** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | Admissão | Reajuste | Admissão | Reajuste | | **Junho/09** | **7,02%** | **Dezembro/09** | **4,39%** | | **Julho/09** | **5,96%** | **Janeiro/10** | **3,98%** | | **Agosto/09** | **5,61%** | **Fevereiro/10** | **2,98%** | | **Setembro/09** | **5,43%** | **Março/10** | **2,17%** | | **Outubro/09** | **5,16%** | **Abril/10** | **1,35%** | | **Novembro/09** | **4,81%** | **Maio/10** | **0,52%** |     **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA E VÉSPERA DE FERIADO**  Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo serealizar em sextas-feiras ou véspera de feriados.  **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**  Ossalários, as horas extras e as comissões devem ser pagas em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO**  As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento de salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através da cópia de recibos ou envelopes de pagamento.  **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**  As diferenças salariais apuradas em decorrência da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de **abril de 2011**.    **Remuneração DSR**  **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**  Obrigação de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.  **Isonomia Salarial**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESIGUALDADE SALARIAL**  Fica estabelecido que não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de serviço.    **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS**  Fica ajustada a impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma via do mesmo.    **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES**  Serão compensados, no reajuste de que trata a presente convenção, os aumentos salariais espontâneos e ou coercitivos concedidos durante o prazo de vigência da presente convenção coletiva, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA**  Ocálculo das parcelas rescisórias do empregado comissionista terá como base a média da remuneração por ele percebida nos últimos 06 (seis) meses, devidamente corrigidos pela inflação imediatamente anterior à dação do aviso prévio.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA**  A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos 06 (seis) meses, devidamente corrigidos pela inflação imediatamente anterior a concessão do direito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DE FÉRIAS DO COMISSIONISTA**  Os valores das férias do empregado comissionista serão calculados com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos 06 (seis) meses, devidamente corrigidos pela inflação imediatamente anterior a concessão do direito.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **13º Salário**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**  As empresas serão obrigadas a pagar a seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.    **PARÁGRAFO ÚNICO:**  São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**  As empresas pagarão o 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio-doença, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.    **Gratificação de Função**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA**  Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, a título de quebra-de-caixa, no valor de 10%(dez por cento) do salário normativo.    **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**  Fixa-se a remuneração das horas extraordinárias, inclusive as de sábado à tarde, em 50% (cinquenta por cento) do seu valor normal para as 02 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) para as seguintes.    **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá, mês a mês, sobre a remuneração percebida pelo empregado.    **Adicional de Insalubridade**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  Oadicional de insalubridade, devido aos integrantes da categoria profissional suscitante, será calculado com base no salário mínimo profissional.  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**  As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento, ou de forma conveniada, pagarão às suas empregadas, por filho menor de 06 (seis) anosde idade, um auxílio mensal no valor de 0,10 (umdécimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.    **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES**  As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  Ocontrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**  Constitui obrigação de as empresas entregarem ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**  Ficam as empresas obrigadas a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**  As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações.    **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**  Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:  **a)** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou  **b)** até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.    **PARÁGRAFO ÚNICO:**  A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**  As empresas entregarão aos empregados demitidos, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), no prazo de 15 (quinze)dias.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES**  Fica ajustada a obrigatoriedade de assistência do sindicato suscitante a todas as rescisões de contrato de trabalho e pedidos de demissão de empregados com mais de 180(cento e oitenta)dias de serviço na mesma empresa, sob pena de nulidade plena do ato.    **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**  A empresa que demitir seu empregado, e este, no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego, dispensará do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**  Será suspenso o aviso prévio se, durante seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a concessão de alta.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**  As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**  É vedado, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função de exercente de cargo de confiança, haver alterações no contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**  Fica ajustada a possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução das duas horas, no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**  Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 03 (três) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa.    **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DA RAIS**  Constitui obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA**  Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.    **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MAQUILAGEM**  Constitui obrigação de as empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.    **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**  À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias contados após o período previsto na legislação vigente.    **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - ACIDENTE DE TRABALHO**  Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho, será assegurada uma estabilidade provisória de 12 meses, nos termos do artigo 118 da Lei n.º 8.213/91.    **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**  Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviço para homens e de 25 (vinte e cinco) anos de serviço para mulheres, necessária à concessão do benefício de aposentadoria.    **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO**  Obrigação de as empresas remunerarem as horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.    **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**  Orecolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar a seus empregados os extratos fornecidos pelo banco.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**  Constitui obrigação de que todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega.    **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**  A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas complementares em número não excedendo de 02 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:  **a)** o regime decompensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de30 (trinta) dias;  **b)** o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;  **c)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "b"da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;  **d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;  **e)** mediante requerimento do empregado, as empresas que seutilizarem doregime decompensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos do controle;  **f)** a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.  **§ 1º:**  As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.  **§ 2º:**  Havendo rescisão de contrato ese houver crédito afavor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.    **§ 3º:**  Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.    **§ 4º:**  A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.  **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIVRO-PONTO**  Constitui obrigação da utilização do livro-ponto ou cartão mecanizado pelas empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados.    **Faltas**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA O SAQUE DO PIS**  Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS ou durante um dia quando o domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**  A empresa abonará a falta ao serviço do pai ou mãe comerciária, no caso de consulta médica ou internação de filhos menores de 06 (seis) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.    **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**  Os empregados estudantes poderão não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se tal vier a prejudicar-lhes a frequência às provas escolares, desde que as comprove.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DO ESTUDANTE**  Fixação de encerramento da jornada de trabalho do estudante em, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes da jornada escolar noturna.    **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO**  Fica proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**  Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada normal do trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias com o adicional previsto nesta convenção.    **Férias e Licenças**  **Remuneração de Férias**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS**  As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido.    **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**  Constitui obrigação de as empresas comerciais colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade atendimento ao público, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho.    **Uniforme**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**  Constitui obrigação de as empresas que exijam o uso de uniformes, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de 02 (dois) por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação, quando da rescisão do contrato.    **CIPA  composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**  As empresas ficam obrigadas quando da eleição dos membros das CIPAS, a comunicar ao sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.    **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA**  Constitui obrigação de as empresas aceitarem atestados de doença, para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados por médicos da empresa ou por entidades que mantenham convênio com a Previdência.    **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  É assegurado o direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a respectiva alta concedida pelo INSS.    **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO MURAL**  Fica permitida, a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.    **Acesso a Informações da Empresa**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**  Constitui obrigação de as empresas entregarem ao sindicato suscitante cópia das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhada de relação nominal de empregados com os respectivos salários, até 15 (quinze) dias após os respectivos recolhimentos.    **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES**  Constitui obrigação de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembleia pelo sindicato suscitante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, até 10 (dez) dias após o referido desconto.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO**  Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas da presente Convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a **02 (dois) dias** da remuneração já reajustada, sendo **01 (um) dia** do mês de **abril de 2011**, e **01 (um) dia** do mês de **maio de 2011**, recolhendo as respectivas importâncias em favor dos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel**, através de guias próprias, devidamente preenchidas, pagáveis na tesouraria da entidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto**.** As empresas que assim não procederem, sujeitar-se-ão a multa de 100% (cem por cento) nos trinta primeiros dias de atraso, acrescida de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, a incidir sobre o valor devidamente corrigido.  **§ Único:**  As empresas procederão o desconto previsto no "caput desta cláusula sempre que admitir novo empregado, recolhendo os valores aos cofres do suscitante até o quinto dia do mês subsequente ao da admissão, exceto quando o empregado admitido tenha trabalhado em outra empresa integrante da categoria econômica suscitada, no período a partir de **01 de junho de 2010,** sob pena das cominações do "caput".  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul  Sincopeças-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **junho de 2010**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser até o dia **20 de maio de 2011**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não o fazendo dentro do prazo, sofrer correção monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% a incidir sobre o débito corrigido.    **§ 1º:**  As empresas que não possuem empregados recolherão ao SINCOPEÇAS-RS o valor mínimo acima estipulado, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.    **§ 2º:**  O recolhimento das obrigações ora instituído é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**  As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que tenham obrigação de fazer, exceto aquelas que tenham multa específica, e, notificadas pelo sindicato suscitante, não cumprirem com a referida obrigação dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pagarão aos empregados prejudicados uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado.    **Outras Disposições**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA À VISTA DO EMPREGADO**  Constitui obrigação de as empresas procederem a conferência de caixa à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de compensações posteriores, por eventuais diferenças apuradas.     |  | | --- | | VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM Procurador SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL  JOSE DOMINGOS DE SORDI Procurador SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL |       A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br . | |